

NOTAS PRÉVIAS

I - DE APRESENTAÇÃO

1. *O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (DR Modelo 22 de IRC) divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das empresas mostra-se cada vez mais relevante, na medida em que permite avaliar não só o comportamento das empresas nesta matéria mas, também, o modo como o quadro legal e as suas alterações condiciona o nível da carga fiscal que sobre elas impende.*
2. *Como nota prévia importa referir que, os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do sistema central no mês de Novembro do ano seguinte ao exercício a que respeitam. Desta forma pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos três exercícios em análise. No entanto, os dados definitivos serão certamente diferentes em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.*
3. *A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:*
 - a) *Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho correspondem rigorosamente aos valores declarados pelos contribuintes nas respectivas DR Modelo 22 dos exercícios de 2005 a 2007. Daqui decorre que:*
 - *Se existirem erros de preenchimento em alguns campos, podem verificar-se incoerências entre alguns dos quadros apresentados. No entanto, no processo de liquidação estes erros são corrigidos pelo sistema informático pelo que não influenciam o apuramento do imposto;*

- *A receita do IRC que não consta da DR Modelo 22, designadamente, em consequência de liquidações oficiosas, de correcções efectuadas pela inspecção tributária e de retenções na fonte a título definitivo, não está reflectida nestes elementos estatísticos.*

- b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 22, das Declarações Anuais (DA) e da Informação Empresarial Simplificada (IES) foram transferidas para um software de gestão (Datawarehouse) que permite realizar pesquisas a todos os elementos constantes das declarações de acordo com determinados critérios.*

- c) Na parametrização da extracção destes dados foram considerados os seguintes aspectos:*

 - 1) As empresas que integram os grupos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades preenchem toda a declaração de rendimentos, enquanto que a declaração do grupo apenas contém os elementos relativos à soma algébrica dos resultados fiscais das empresas que constituem o grupo, campo 380 e seguintes da DR Modelo 22. Por este motivo, os Quadros 9 e 10 deste estudo (Apuramento do Lucro Tributável) englobam apenas os valores das declarações individuais. Igualmente os montantes do Lucro Tributável e do Prejuízo Fiscal indicados nos Quadros 11 e 12 incluem apenas as declarações individuais. No entanto, nos campos relativos à dedução de prejuízos fiscais e à dedução de benefícios fiscais, bem como, nos relativos à Matéria Colectável dos Quadros 11 e 12 foram consideradas apenas as*

declarações especiais dos grupos e não as que se referem às empresas que constituem os respectivos grupos.

Nos Quadros 13 e 14 (Cálculo do Imposto), foram consideradas as declarações especiais dos grupos, em substituição das declarações das empresas individuais;

2) Nos casos em que existe na Base de Dados mais do que uma declaração para o mesmo sujeito passivo e para o mesmo exercício, apenas se considerou a declaração vigente, ou seja, a última declaração que entrou no sistema até à data de extracção dos dados;

3) Foram excluídas as liquidações oficiosas geradas para os contribuintes que não entregaram declaração de rendimentos nos exercícios em análise.

d) O valor do total dos proveitos para efeitos do respectivo escalonamento consta do campo 410 da DR Modelo 22 e dos campos A112, B109, C109 e D112, respectivamente, dos anexos A, B, C e D da DA no que se refere ao exercício de 2005. Para os exercícios de 2006 e 2007 foram considerados, em alternativa ao campo 410 da DR Modelo 22, os campos correspondentes ao total de proveitos dos anexos A, A1, B, B1, C, C1 e D da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES). Uma vez que aquele campo da Modelo 22 apresenta frequentemente erros de preenchimento, foi necessário cruzar estes valores com os que se encontram evidenciados na declaração anual/IES. Perante situações de divergência entre os dois montantes declarados, optou-se por considerar como certos os valores da DA/IES por se tratarem de campos sujeitos a mais validações de controlo. Sempre que se

verificou não existir DA/IES na base de dados, considerou-se o valor inscrito no campo 410 da DR Modelo 22.

Ainda assim, um número considerável de sujeitos passivos não indicou o montante do total de proveitos na Modelo 22 nem entregou a DA/IES até ao momento em que foram extraídos os dados, pelo que se criou um “escalão” que se designou por “desconhecido” onde se incluíram estas situações. Este universo de contribuintes representou 2%, e 3% do número total de declarações no período. No entanto, em 2007 o número de sujeitos passivos deste escalão diminuiu, relativamente ao exercício anterior. O aumento verificado em 2006 certamente ficou a dever-se ao facto de o prazo de entrega da IES em 2007 ter terminado em data posterior.

Note-se que as demonstrações de resultados, das entidades do sector financeiro que adoptaram as NCA, não evidenciam o montante total dos proveitos do exercício, pelo que, estes contribuintes, quando não declararam o valor do total de proveitos no campo 410 da Declaração Modelo 22, foram incluídos no escalão “desconhecido”.

4. A informação constante deste trabalho apresenta-se sistematizada da forma seguinte:

a) No primeiro capítulo apresentam-se as declarações dos contribuintes do IRC por grandes grupos, designadamente, por tipo de sujeito passivo, por regime de tributação, por tipo de declaração especial, por subsecções de Código de Actividade Económica (CAE), por Escalões de Total de Proveitos e de acordo com a distribuição geográfica da sede ou estabelecimento estável (Distritos). Segue-se um quadro resumo (Quadro 7) onde se indica o número de declarações distribuídas por resultado declarado. Importa realçar que o número de declarações aí indicado com IRC Liquidado positivo é inferior ao

efectivo, na medida em que a este se deveria adicionar o número de declarações cujo montante do Pagamento Especial por Conta (PEC) declarado anula a colecta.

No Quadro 8 pretende-se demonstrar que, apesar do número de entidades com IRC Liquidado nulo ser elevado (62% no exercício de 2005 e 64% nos exercícios de 2006 e 2007), a verdade é que a percentagem de contribuintes que não efectuou qualquer pagamento a título de imposto sobre o rendimento é, apenas, de cerca de 19% nos exercícios de 2005, 21% em 2006 e 20% em 2007. Importa ainda salientar que uma parte significativa deste universo de contribuintes não está obrigada ao PEC, designadamente, por se tratarem de sujeitos passivos que não exercem uma actividade comercial, industrial ou agrícola a título principal, ou de não residentes sem estabelecimento estável em território português ou ainda sendo residentes que exercem uma actividade empresarial a título principal, face às regras de cálculo do PEC, não apurarem montante a pagar.

b) No segundo capítulo apresentam-se os valores agregados dos quadros da declaração de rendimentos – Apuramento do Lucro Tributável, Apuramento da Matéria Colectável e Cálculo do Imposto. Realça-se o facto de nas declarações em vigor a partir de 2007.01.01 terem sido introduzidas as seguintes rubricas:

- Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento*
- Acréscimos por não reinvestimento*
- Mais-valias fiscais - reg. transitório*

c) No terceiro, quarto e quinto capítulos apresentam-se os principais indicadores desagregados por Subsecções do Código CAE, por Escalões de Total de Proveitos e por Distritos. No final de cada um destes capítulos

insere-se um mapa para cada um dos exercícios com os valores dos principais indicadores e ainda um mapa com a Taxa Efectiva calculada para cada uma das desagregações.

A Taxa Efectiva apresentada é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Efectiva} = \frac{\Sigma \text{IRC Liquidado} + \Sigma \text{Tributações Autónomas}}{\Sigma \text{Mat.Colectável não Isenta} + \Sigma \text{Mat.Colectável Isenta} + \Sigma \text{Benefícios Fiscais ded. Rendimento}}$$

Relativamente ao cálculo da taxa efectiva salienta-se o seguinte:

- Apresentam-se valores com inclusão da Matéria Colectável relativa aos rendimentos obtidos no Centro Internacional de Negócios da Madeira;*
- A inclusão das tributações autónomas no cálculo da Taxa Efectiva faz com que, em situações pontuais, a Taxa Efectiva ultrapasse a taxa nominal.*

5. Na análise dos quadros importa ter em conta os seguintes aspectos:

- a) Os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado não preenchem o Quadro 07 da declaração de rendimentos uma vez que o seu Lucro Tributável é apurado no anexo B e transposto para o campo 400 do Quadro 09, razão pela qual o indicador “Lucro Tributável” se encontra dividido em dois grupos – regime simplificado e outros regimes;*
- b) Nos quadros referentes aos escalões de total de proveitos verifica-se a existência de contribuintes cujo total de proveitos é negativo. Este facto deve-se aos montantes negativos na componente Variação da Produção.*

II - DE ENQUADRAMENTO

Do presente estudo ressaltam os seguintes aspectos:

- 1. O número de declarações relativo a cada um dos exercícios em análise apresenta um crescimento de 4% de 2005 para 2006 e de 2% em 2007 verificando-se um aumento significativo do número de entidades que iniciaram a actividade em 2007.*
- 2. Ao nível da distribuição do número de declarações por Código de Actividade Económica (CAE), verifica-se que cerca de 60% das declarações respeitam a contribuintes com as seguintes actividades:
SECCÃO G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico;
SECCÃO K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas
SECCÃO F - Construção*
- 3. A distribuição das declarações por escalões de total de proveitos permite verificar que, relativamente ao exercício de 2007, cerca de 83% das declarações apresenta um total de proveitos inferior a 500.000 Euros e um IRC Liquidado de cerca de 9%. Por outro lado, 0,52% dos sujeitos passivos com um total de proveitos superior a 25 Milhões de Euros apresentam um IRC Liquidado na ordem dos 57% do total.*
- 4. No exercício de 2007 o número de entidades que apresentam lucro tributável é de 60% do total e as que declaram Matéria Colectável Não Isenta positiva é apenas de 49%. Esta diferença que representa cerca de 41 mil*

declarações, tem origem nos regimes de isenção e, essencialmente, no reporte de prejuízos fiscais.

5. *Apesar de apenas 36% dos sujeitos passivos apresentarem IRC Liquidado, verifica-se que cerca de 80% dos sujeitos passivos efectuaram pagamentos de IRC em cada exercício, por via do Pagamento Especial por Conta, das Tributações Autónomas e do IRC de exercícios anteriores.*
6. *O Resultado Líquido do Exercício Positivo apresentado pelas empresas tem vindo a aumentar de forma significativa nos últimos 3 exercícios, tendo passado de 29 Mil Milhões de Euros em 2005 para cerca de 41,5 Mil Milhões de Euros em 2007 (acréscimo de cerca de 43%).*
7. *Também o Resultado Líquido do Exercício Negativo aumentou 12,4% no período em análise, tendo passado de 9,2 Mil Milhões de Euros em 2005 para 10,4 Mil Milhões de Euros em 2007.*
8. *No que se refere ao Prejuízo Fiscal, os montantes apurados em 2007 (9,4 Mil Milhões de Euros) traduzem um decréscimo de 1% face aos valores declarados em 2005 (9,5 Mil Milhões de Euros), apesar do decréscimo de 6% de 2005 para 2006.*
9. *O Lucro Tributável registou neste triénio um crescimento de 45,5%, tendo passado de 21,5 Mil Milhões de Euros em 2005 para 31,3 Mil Milhões de Euros em 2007.*

De realçar que parte deste lucro é absorvido pela dedução de prejuízos fiscais de exercícios anteriores ou refere-se a regimes de isenção, designadamente, ao regime de isenção temporária das empresas licenciadas

no Centro Internacional de Negócios da Madeira, razão pela qual, em 2007 apenas cerca de 60% desse lucro se converte em Matéria Colectável. Importa ainda referir que uma parte destes lucros é também eliminada nos casos de empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos, pelo facto da Matéria Colectável do grupo resultar da soma algébrica dos resultados fiscais das empresas que o constituem.

- 10. Apesar desta erosão do Lucro Tributável, a Matéria Colectável cresceu 45%, passando de 13,1 Mil Milhões de Euros em 2005 para 18,9 Mil Milhões de Euros em 2007.*

- 11. Quanto ao IRC Liquidado, o seu montante resulta da dedução à colecta do crédito de imposto relativo aos mecanismos de atenuação da dupla tributação internacional, dos benefícios fiscais, designadamente, os de natureza contratual e ainda da dedução dos valores de PEC pagos antecipadamente pelas empresas. Neste indicador verificou-se, no triénio, um crescimento de cerca de 40% como reflexo dos bons resultados obtidos pelas empresas, nomeadamente, no exercício de 2007.*

Nos termos de despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, este trabalho foi objecto de análise pelo Centro de Estudos Fiscais.

Lisboa, Setembro de 2009

O Subdirector-Geral do IR

A Directora de Serviços do IRC

(Manuel Sousa Meireles)

(Maria Helena Martins)